



DECRETO nº 6063/2022

Regulamenta a fase de demolição das obras irregulares de que tratam os artigos 237 e 238 da Lei Complementar Nº 50/2006 e contém outras providências

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 049-2006, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí e Contém Outras Providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 050-2006, que Institui o Código de Obras do Município de Carandaí e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o poder regulamentar, consistente na prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação;

CONSIDERANDO que a regulamentação é fundamental para assegurar-se os atributos do ato administrativo, tais sejam a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a auto-executoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade, e, outrossim, evitando a ocorrência de atos nulos ou anuláveis;

CONSIDERANDO a jurisprudência dominante, no sentido de que a ausência de intimação no processo administrativo pode ensejar a declaração de nulidade, por violar o contraditório e a ampla defesa

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a fase de demolição, prevista nos artigos 237 e 238, da Lei Complementar nº 050-2006-Código de Obras, de construções irregulares, após o não atendimento às medidas administrativas de notificação, embargo e/ou interdição.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos do artigo 237 da Lei Complementar nº 050-2006-Código de Obras, considera-se como intimação o ato administrativo destinado a cientificar particular quanto à decisão da Administração Pública que conclui, após análise do corpo técnico, pela impossibilidade de regularização de obra, esgotados os instrumentos administrativos pertinentes, e impor a providência de demolição.

Art. 3º. A fase de demolição constitui a última fase do processo administrativo concernente a obras irregulares e pressupõe o esgotamento de todos os instrumentos de fiscalização e coerção ao particular quanto à obediência as normas referentes à construção civil e ao uso e ocupação do solo.

Art. 4º. A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Município mediante intimação nos seguintes casos:

I - quando clandestinas e não passíveis de regularização;

II - quando feitas sem observância do alinhamento e uso permitido ou com desrespeito a planta aprovada nos seus elementos essenciais;

III - quando a obra for edificada em terrenos e áreas públicas;

IV - quando julgada com risco iminente de caráter público e o proprietário não quiser tomar as providências que o Município determinar para a sua segurança.

Parágrafo Único. Considera-se como obra de risco iminente de caráter público, além de outras situações que a lei definir, qualquer obra situada em área de preservação permanente e que não sejam passíveis de regularização perante legislações ambientais.

Art. 5º. Os prazos de que trata este Decreto serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia da publicação ou ciência do ato administrativo e incluindo-se o dia do vencimento no prazo legal de impugnação ou cumprimento da intimação.

CAPÍTULO II DA FASE DE DEMOLIÇÃO

Art. 6º. Concluindo-se a análise pela Junta ou Comissão de Avaliação Específica, os autos serão entregues ao setor de fiscalização que deverá utilizar o modelo constante do Anexo Único para elaborar o auto de INTIMAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO.

Art. 7º. Compete à Diretoria de Administração Tributária e Projetos a realização do processo administrativo e julgamento de todas as ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa para cumprimento e efetivação das medidas previstas na Lei Complementar Nº 50-2006 e suas alterações, as quais fundamentarão a conclusão pela demolição, bem como deferir ou indeferir pedido de impugnação aviado pelo proprietário/possuidor quando intimado para o ato demolitório.

Art. 8º. O prazo para demolição da obra irregular é de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação.

Seção I Da Intimação

Art. 9º. A INTIMAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO deverá ser expedida em três vias, sendo a primeira entregue ao intimado, a segunda juntada ao processo administrativo e a terceira destinada ao setor responsável, para o ato de arquivamento.

Art. 10. A intimação para que o proprietário ou possuidor do imóvel embargado tome conhecimento atuado integre a instância administrativa, bem como para que este tome conhecimento da decisão de que trata o artigo 2º deste Decreto, far-se-á:

I – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por servidor lotado na Diretoria de Administração Tributária e Projetos, provada com a assinatura do proprietário, possuidor ou pessoa residente no imóvel, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio tributário constante no banco de dados da Administração Municipal;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;

b) ou registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 1º. Os meios de intimação previstos nos incisos deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2º. Quando não for possível a intimação do atuado, pelos meios acima indicados, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I - no endereço eletrônico da administração tributária na internet;

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou,

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

§ 3º. Para fins de intimação, pela via eletrônica, consideram-se domicílios tributários:

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária;

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo particular e na forma das previsões e regulamentos do Código Tributário Municipal.

§ 4º. O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresse consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.

Art. 11. Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;

II - se por meio eletrônico, 5 (cinco) dias contados da data registrada;



- a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do intimado;
b) ou no meio magnético ou equivalente utilizado pelo intimado;
III - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 12. A INTIMAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO será precedida de análise, que deverá abordar resumidamente o processo administrativo pertinente, incluindo notificações e embargos e o fundamento técnico para enquadramento nos incisos I a IV do artigo 4º deste Decreto.

Seção II Do Pedido de Impugnação

Art. 13. O proprietário/possuidor do imóvel em que se encontre a obra a ser demolida, poderá avariar pedido de impugnação baseando-se em aspectos técnicos ou jurídicos que sejam suficientes para alterar a conclusão do setor responsável quanto à ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 14. O prazo para apresentação de pedido de impugnação à intimação será de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15. Apresentado o pedido de impugnação, competirá à Diretoria de Administração Tributária e Projetos a sua análise, observado o disposto no artigo 16, parágrafo único deste Decreto.

Art. 16. O prazo para resposta, contendo o deferimento ou indeferimento da impugnação, será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Todo pedido de impugnação deverá ser remetido à Procuradoria Geral do Município com o intuito de dirimir dúvidas quanto à legalidade e pertinência dos atos.

Art. 17. A interposição de impugnação à intimação suspende a contagem do prazo para cumprimento da demolição, que volta a correr após a ciência do interessado quanto seu indeferimento.

Art. 18. Do indeferimento do pedido de impugnação à intimação para demolição não caberá recurso.

Art. 19. Não será exigida forma especial para o pedido de impugnação, todavia o mesmo deverá conter os seguintes dados:

- a) unidade administrativa a que se dirige;
b) identificação completa do proprietário ou possuidor do imóvel, acompanhada do endereço e comprovante de residência;
c) endereço do imóvel a ser demolido;
d) formulação do pedido, com exposição dos fatos, seus fundamentos e respectiva comprovação;
e) data e assinatura do proprietário ou possuidor do imóvel, ou de seu procurador legalmente constituído.

Art. 20. Ao pedido de impugnação deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) cópia da intimação;
b) cópia do documento de identificação do autuado;
c) cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda, CPF ou CNPJ;
d) cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso;
e) instrumento de procuração com documento de identificação do procurador, quando for o caso.

§ 1º. Somente serão apreciados os pedidos expressamente contidos no requerimento.

§ 2º. A ciência do deferimento ou indeferimento da impugnação será dada ao proprietário/possuidor do imóvel de forma pessoal, mediante assinatura de recebimento em cópia, ou por carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 3º. Na hipótese de falecimento do proprietário/possuidor do imóvel, considerar-se-ão legítimos, para apresentação de impugnação ao pedido de demolição, os herdeiros ou inventariante, quando houver, contanto que apresentem, além dos documentos elencados neste artigo, certidão de óbito do interessado e comprovante da condição de herdeiro ou inventariante.

§ 4º. Verificada a intempestividade da impugnação e havendo, contudo, documento fiscal que contenha vício de forma ou fundamento que o torne imprestável, deverá ser afastada a intempestividade e a decisão proferida.

Art. 21. O deferimento de pedido de impugnação implica em cancelamento da demolição, e somente ocorrerá quando for reconhecido:

- I – Incorreção na aplicação da legislação ou norma;
II - Incorreção quanto à identificação do proprietário do imóvel.

Seção III Da Demolição

Art. 22. Esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias e não providenciada a demolição pelo proprietário/possuidor do imóvel, caberá à Administração Municipal providenciá-la, quando autorizada formalmente pelo autuado, ou ajuizar ação demolitória.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, as despesas decorrentes da demolição correrão por conta do proprietário da obra.

Art. 23. Para efeitos do disposto no art. 238 da Lei Complementar nº 50-2006, os custos da demolição serão apurados pela Secretaria Municipal de Obras, considerando todos os recursos humanos e de maquinário utilizados, e lançados na dívida ativa do Município.

Art. 24. Poderá ser concedida prorrogação de prazo para cumprimento da demolição, por um período máximo de cento e oitenta dias, mediante celebração de Termo de Compromisso, nos termos do artigo 26, do Decreto-Lei nº 4.657/1942-Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os prazos que sejam iniciados ou terminados em sábados, domingos ou feriados serão prorrogados para o próximo dia em que houver expediente normal dos órgãos públicos municipais.

Art. 26. Os erros materiais e procedimentais, traduzidos em falhas de lapso manifesto ou erros de escrita existentes na decisão, poderão ser corrigidos a qualquer tempo pelos servidores e/ou órgão envolvidos na análise, mediante despacho fundamentado no respectivo processo administrativo.

Art. 27. As informações pertinentes a serem lançadas nos respectivos sistemas, inserção de dados na dívida ativa e monitoramento do cumprimento deste Decreto serão repassadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização à Diretoria de Administração Tributária e Projetos, que poderá delegar a execução deste à Fiscalização Tributária, em se tratando de matéria de ordem tributária.

Art. 28. Os pedidos de impugnação de demolição que envolverem situações de risco terão julgamento prioritário.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



ANEXO ÚNICO

NÚMERO: ____/20____

INTIMAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO (DECRETO Nº 6063-2022 - LC Nº 50-2006)	
DATA:	HORA:
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
TELEFONE:	
Lei Complementar nº 50-2006: Art. 237. A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Município mediante intimação nos seguintes casos: I - quando clandestinas e não possíveis de regularização; II - quando feitas sem observância do alinhamento e uso permitido ou com desrespeito a planta aprovada nos seus elementos essenciais;. III - quando a obra for edificada em terrenos e áreas públicas; IV - quando julgada com risco iminente de caráter público e o proprietário não quiser tomar as providências que o Município determinar para a sua segurança.	
FICA O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL SUPRAMENCIONADO INTIMADO A <u>DEMOLIR</u>, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, A EDIFICAÇÃO IRREGULAR [] Obra clandestina, não passível de regularização [] Obra em desacordo com o projeto aprovado e sem alinhamento [] Obra situada em terreno ou área pública [] Obra com risco iminente de caráter público [] Outro:	
OBSERVAÇÕES	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	
"Certifico e dou fé que no dia ____ de ____ de ____, às ____ horas e ____ minutos (____), compareci na (endereço) _____, nº _____, Bairro ____ _____, para notificar o(a) Sr(a) _____ _____ e o(a) mesmo(a) recusou-se a receber esta intimação."	
TOMEI CONHECIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA APRESENTAR PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 6063-/2022, EM: ____ / ____ / ____ AS ____ (HORÁRIO).	_____ Assinatura do Secretário de Administração e Finanças
_____ Assinatura do Proprietário/Possuidor CPF/CNPJ Nº: _____	Carimbo



DECRETO Nº 6064/2022

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado José Pontes Neto, CPF nº 545.489.006-59, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de julho de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 437/2022

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor Vinicius Luis da Silva do cargo em comissão de Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de julho de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 438/2022

DESIGNA REPRESENTANTES DO CONSELHO DA CIDADE DE CARANDAÍ

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 12-2022, da Comissão de Assessoramento aos Conselhos Municipais, que solicitou a nomeação de novos membros para o conselho, devido à nova estruturação administrativa do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Designar novos representantes para compor o Conselho da Cidade de Carandaí - CONCIDADE, que passam a ser os seguintes:

I - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- Órgão Municipal de Saúde

Vanderleia de Andrade Nascimento – Titular
José Carlos Teixeira Junior – Suplente

- Órgão Municipal de Educação

Elizete Raimunda Pereira – Titular
Mônica Maria Gonçalves Martins – Suplente

- Órgão Municipal de Meio Ambiente

Paulo Henrique Dias Campos – Titular
Leonardo José Martins Viana – Suplente

- Órgão Responsável pelas Obras

Paula Uliana Biazutti Abbade – Titular
José Pontes Neto – Suplente

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES

- Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Construção e do Mobiliário de Carandaí

Rogério Augusto da Silva – Titular
Jesus de Paula da Cruz – Suplente

- OAB-Subseção Carandaí MG

Adriana Tavares da Silva Almada – Titular
Deliane de Melo Sousa – Titular
Leandro Augusto Pinto Abidalla – Suplente
Amanda Carolina de Araújo - Suplente

- Câmara de Diretores Lojistas de Carandaí – CDL

Eliana Aparecida do Nascimento - Titular
Frederico de Sousa Blazutti Bertolin – Suplente

- Usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico

Carolina Maria Rodrigues Furtado – Titular
Adilson Ricardo de Souza – Titular
Débora Gomes Goulart – Suplente
Marcos Geraldo da Cruz - Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 457-2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de julho de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 439/2022

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 199-2022, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Elzi Nogueira Carvalho Vicentino, por um período de 30 dias, contada a partir de 29.03.2022;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora pelo INSS, em 04.07.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Elzi Nogueira Carvalho Vicentino, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, até 04.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 12.04.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de julho de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin - Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 440/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento de licença para tratamento de saúde da servidora Cláudia Andreia Souza, protocolado em 05.07.2022, sob o nº 2573;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Cláudia Andreia Pereira Souza, ocupante do cargo de Professor I, por 15 (quinze) dias, do período de 04.07.2022 a 18.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.07.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de julho de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 441/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora Lais do Carmo Damasceno Sousa;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Lais do Carmo Damasceno Sousa, ocupante do cargo de Secretária Escolar, por 10 (dez) dias, do período de 02.07.2022 a 11.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.07.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de julho de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 442/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Maria Eduarda de Andrade Saviti, protocolado sob o nº 2559, em 05.07.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Maria Eduarda de Andrade Savioti, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 15 (quinze) dias, do período de 29.06.2022 a 13.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29.06.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de julho de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 443/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Mariane Baêta Durante, protocolado sob o nº 2567, em 05.07.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Mariane Baêta Durante, ocupante de 02 (dois) cargos de Professora I, por 11 (onze) dias, do período de 05.07.2022 a 15.07.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.07.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de julho de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



CONVOCAÇÃO Nº 11/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, representado pelo Departamento de Pessoal, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Homologado no dia 18/01/2022, para no prazo de 01 (um) dia, **a contar da data da publicação desta Convocação**, comparecer ao Departamento Pessoal deste órgão, situada na rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Carandaí - MG, objetivando a apresentação dos documentos e, posterior assinatura do Contrato para cargo público.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Carandaí, 06 de julho de 2022.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Nº	NOME
24º	LARISSA KELLY APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

Valeria Renata Diniz
Diretora Presidente Interina



EXTRATO DE CONTRATO / TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0158/2021 Aditivo: 11 Credor: POSTO ESPERANÇA LTDA. CNPJ: 17.719.444/0001-84 Assinatura: 21/06/2022 Vigência: 31/07/2022 Termo: REAJUSTE Processo: 000011620 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 6.558,71 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o realinhamento de preço, nos limites permitidos por lei, em função do reajuste de preço do valor do Óleo Diesel, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O Acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0159/2021 Aditivo: 12 Credor: POSTO LISBOA JB LTDA EPP CNPJ: 19.478.320/0001-80 Assinatura: 21/06/2022 Vigência: 31/07/2022 Termo: REAJUSTE Processo: 000011620 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 6.460,71 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos) Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o realinhamento de preço, nos limites permitidos por lei, em função do aumento de preço do valor Óleo diesel tipo "S10" com baixo teor de enxofre, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0089/2022 Credor: CONSTRUTORA TAVARES & SILVA EIRELI CNPJ: 06.341.112/0001-92 Assinatura: 06/07/2022 Vigência: 05/12/2022 Processo: 000005022 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Total: R\$ 109.889,03 (cento e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos) Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma de 02 (duas) salas nº 04 e 05 da Escola Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira, da localidade de Hermilo Alves no município de Carandaí.

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma de 02 (duas) salas nº 04 e 05 da Escola Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira, da localidade de Hermilo Alves no município de Carandaí.

Processo: 050/2022

Tomada de Preço: 005/2022

Contratada: Construtora Tavares & Silva EIRELI - ME

CNPJ: 06.341.112/0001-92

Contrato nº: 089/2022

Prazo de execução da obra: até 05 de dezembro de 2022.

Valor do contrato: R\$ 109.889,03 (cento e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos)

Data base do contrato: 06 de julho de 2022.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa: Construtora Tavares & Silva EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.112/0001-92 a iniciar a reforma de 02 (duas) salas nº 04 e 05 da Escola Municipal Prefeito Abeilard Rodrigues Pereira, da localidade de Hermilo Alves no município de Carandaí, do contrato acima descrito. Conforme cláusula 8ª do contrato, os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data.

Carandaí, 06 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal